

# **O TRABALHO DA POLÍCIA NA REPRESSÃO DE CRIMES AMBIENTAIS**

## **THE WORK OF THE POLICE IN THE REPRESSION OF ENVIRONMENTAL CRIMES**

DA SILVA, Mauro Cesar <sup>1</sup>  
SILVA, Bruna Daniella de Souza <sup>2</sup>

### **RESUMO**

Este artigo visa demonstrar o papel da polícia militar ambiental na repressão a crimes ambientais no estado de Goiás, sendo suas ações asseguradas em leis infraconstitucionais, ressaltando-se entre elas a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Lei 9.605/1998 (Código Florestal) que dispõem sobre as sanções penais e administrativas acerca das condutas e atividades que degradam o meio ambiente, utilizando dados obtidos através de pesquisa no observatório estadual de segurança pública, demonstrar as ações realizadas para coibir as práticas criminais e os números relativos ao combate aos crimes ambientais contabilizados através dos registros internos da corporação.

Palavras-chave: Crimes Ambientais. Meio Ambiente. Código Florestal.

### **ABSTRACT**

This paper aims to demonstrate the role of the military environmental police in the repression of environmental crimes in the state of Goiás, and their actions are ensured in infraconstitutional laws, among which Law 6,938 / 1981 (National Environmental Policy) and Law 9.605 / 1998 (Forest Code) which provide for criminal and administrative sanctions on conduct and activities that degrade the environment, using data obtained through research in the state public security observatory, demonstrate actions taken to curb criminal practices and numbers related to the fight against environmental crimes counted through the internal records of the corporation.

Keywords: Environmental Crimes. Environment. Forest Code.

---

<sup>1</sup> Aluno do curso de formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, mauro\_almsn@hotmail.com; Itumbiara - GO, Junho de 2018.

<sup>2</sup> Professora orientadora: Doutora, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, brunadani.souza@gmail.com, Goiânia-GO, Junho de 2018.

## 1 INTRODUÇÃO

Esse é um tema de grande importância para o conhecimento da sociedade pois desperta uma reflexão acerca das questões ambientais no estado de Goiás, as ações que estão sendo implementadas contra a agressão ao meio ambiente, as leis em vigor que favorecem a sua proteção e a eficácia de sua aplicação, buscando manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado para preservação da vida. Outro fator a ser abordado diz respeito aos números relacionados nas ações de combate e prevenção dos crimes que agridem o meio ambiente.

Na atualidade o meio ambiente tem sido motivo de grande discussão, uma vez que há uma crescente necessidade de se produzir cada vez mais alimentos e com isso na maioria das vezes não se leva em consideração o impacto na fauna e na flora do nosso país, além dos problemas relacionados com a caça e pesca irregular, isso tem exigido dos órgãos públicos e privados cada vez mais uma eficiente atuação na proteção deste ecossistema e maior discussão relacionada ao tema.

Importante destacar que a fiscalização no âmbito governamental aplicada no estado de Goiás faz-se necessário ser bastante rígida tanto de forma preventiva quanto repressiva, essa fiscalização no campo tem que ser presente e atuante, pois nosso bioma cerrado é estratégico quando se leva em consideração a hidrografia e o relevo, a fiscalização preventiva acaba reduzindo custos a longo prazo visto que a reparação desse tipo de bioma é muito caro e complicado de ser fazer.

O presente trabalho tem por objetivo promover um estudo que contempla as atribuições legais conferidas aos órgãos que combatem os crimes ambientais, com destaque para o trabalho da polícia militar do estado de Goiás através do batalhão de polícia ambiental no que diz respeito as ações de preservação e de combate aos crimes ambientais, iremos analisar as normas que regulam a fiscalização ambiental no Brasil, e de que modo elas têm sido aplicadas em Goiás. A Constituição Federal de 1988 trouxe inovação na defesa do meio ambiente, a partir do momento em que possibilitou a responsabilização da pessoa jurídica nos crimes ambientais, vale lembrar ainda que o art. 23 menciona sobre a competência comum atribuídas a União, Estados, Municípios e Distrito Federal sobre responsabilidade na proteção a fauna e a flora.

Os dados apresentados no trabalho serão de fácil leitura e interpretação, será utilizado para ilustração dos dados a utilização de gráficos e figuras.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

Antes de iniciar sobre os crimes ambientais é importante ressaltar sobre o que é entendido como meio ambiente, para Sales (2006) temos a seguinte definição:

Em geral, o meio ambiente consiste no conjunto das substâncias, ou condições em que existe determinado objeto ou em que ocorra determinada ação.  
É uma realidade física e orgânica de um determinado espaço, que pode compreender tanto um ecossistema como toda biosfera.  
Tudo o que cerca o ser vivo, que o influencia e que é indispensável a sua sustentação. Essas condições incluem solo, clima, recursos hídricos, ar, nutrientes e outros organismos. O meio ambiente não é constituído apenas do meio físico e biológico, mas também do meio sociocultural e seu relacionamento com os modelos de desenvolvimento adotados pelo ser humano. (SALES, 2006).

Como já temos uma definição para o meio ambiente, precisamos entender a relação entre crime e meio ambiente, para o renomado mestre Damásio Evangelista de Jesus (2000, p.160) para configurar crime é necessária uma conduta de ação ou omissão seja positiva ou negativa, nem todas as condutas do homem se enquadra em delito e somente se estiver descrito pela lei penal e seja contrário ao direito que será considerada de tal forma.

O tema crime ambiental ainda é pouco discutido no meio jurista, o mestre Gil Portugal (2004, p.140), um dos mais conceituados nesta área afirma que crime ambiental se caracteriza quando o dano ultrapassa os limites consentidos e se enquadre em uma tipificação seja ela por legislação estadual, municipal e na falta delas a federal e que também exista um agente autorizado para registrar a infração.

Na década de 80 com o grande avanço da industrialização começou então uma certa preocupação com a degradação ambiental, teve início então a discussão do tema que nos meados daquela década tornaria matéria da constituição, foi então que a sociedade passou a enxergar os riscos ambientais pois, no início do século passado o consumidor tinha hábitos totalmente diferentes em relação ao descarte dos materiais residuais.

A partir da criação da constituição federal de 1988, como o poder de polícia ambiental foi atribuído a União, Estados, Distrito Federal e Municípios trouxe enfoque para criação da polícia militar ambiental entre os vários entes federados. Segundo Milaré (2011):

todos os entes federativos têm competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; isso envolve atribuições na esfera administrativa, como fulcro no poder de polícia, cabe afirmar que a polícia ambiental pode ser exercida cumulativamente por todos os entes federativos, genericamente referidos como poder público: isso, aliás, decorre claramente do art. 225, caput, da carta magna. MILARÉ (2011).

A lei nº 9.605 de 12/02/98 intitulada de lei de crimes ambientais deu ao Brasil um grande passo na proteção do meio ambiente, essa nova lei trouxe inovações no combate dos crimes ambientais, trouxe novas penalidades e impôs mais agilidade no julgamento dos crimes

além de preencher as chamadas normas penais em branco dos tipos penas da constituição federal de 1988. A lei nº 9.605 diminuiu as lacunas existentes para impunidade pelos crimes cometidos até então por pessoas físicas quanto jurídicas, fica evidente entre o art. 2º ao artigo 4º:

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente. (BRASIL, 1998).

Os estados atribuem a polícia militar o papel de combate a crimes ambientais, cada estado tem autonomia própria e seus próprios mecanismos de proteção, diferem somente no modo de operacionalização pois cada região possui um tipo de bioma diferente, tendo todas o mesmo propósito de coibir as atividades poluidoras, implementar campanhas educativas e também na cooperação com as promotorias de justiça do meio ambiente. Em Goiás o batalhão de polícia militar ambiental BPMAmbiental é a unidade responsável pela preservação da fauna e da flora no nosso bioma do cerrado.

A polícia militar do estado de Goiás (PMGO) é uma instituição centenária, com início de suas atividades no ano de 1858, sua unidade especializada em crimes ambientais denominada de batalhão de polícia militar ambiental atua de forma precária no combate a crimes ao meio ambiente, pois não tem o suporte necessário em equipamentos e mão de obra.

O trabalho do batalhão de polícia ambiental tem sido comprometido devido ao motivo de que suas ações deveriam ser de caráter preventivo, mas hoje na maioria das vezes acontece de forma repressiva, outro fator que agrava a situação é o fato de outras unidades policiais militares se omitirem por não de ter treinamento especializado para agirem com infrações ambientais.

De acordo com Freitas (2002), uma das atribuições exercidas pela polícia militar está a de polícia administrativa, pois, por força de lei estadual ou federal ela acaba impondo multa aos infratores e, em cidades do interior ela acaba assumindo também o papel de polícia judiciária, pois ela acaba lavrando o termo circunstancial de ocorrência (TCO).

O estado de Goiás está fazendo mau uso do potencial da sua polícia militar ambiental, deveria investir mais em campanhas educativa e de conscientização tendo em vista

que o BPMAmbiental só faz palestras quando é solicitado, haja vista a extrema importância de seu trabalho pois nosso estado tem imenso território de predominância de cerrado e é composto por quatro bacias hidrográficas importantes tanto do ponto de vista ambiental quanto comercial.

### **3 METODOLOGIA**

Esta pesquisa foi realizada utilizando métodos de pesquisa quantitativa de coleta de dados a partir de estatísticas armazenadas no ano de 2017, recebidos através do observatório de segurança pública do estado de Goiás, órgão responsável por registrar estatísticas relacionadas a segurança pública em geral no estado, onde serão apresentados os dados sobre os crimes ambientais registrados através da polícia militar em todo o estado.

Através da obtenção destes dados numéricos foi feita a interpretação das estatísticas e elaborado gráficos utilizando o editor de planilha Microsoft Excel onde facilitara a leitura e entendimento sobre os crimes ambientais mais comuns e sua proporção de flagrantes registrado ao longo dos anos de 2016, 2017 e os 4 primeiros meses de 2018.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

As atividades de policiamento ambiental realizada pela polícia militar ambiental no estado de Goiás acontecem através de ações ostensivas e repressivas, estas atualmente com a elaboração do termo circunstanciado de ocorrência – TCO e encaminhado a autoridade competente.

Devido a frequência nas ocorrências de combate ao tráfico de animais silvestres, pesca ilegal, crimes contra áreas de preservação permanente e exploração de recursos minerais, estas foram selecionadas para elaboração de gráficos e aprofundadas o estudo no decorrer do trabalho.

#### **4.1 COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRE**

A lei 5.197/67 entende por fauna silvestre como sendo os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento que vivem naturalmente fora do cativeiro, já para a lei 9.605/98 tem sua em sua definição que são espécies da fauna silvestre todos aqueles

pertencentes as espécies nativas, migratórias e qualquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou em parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ela ainda deixa claro que matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativas ou em rota migratória sem a devida autorização constitui crime ambiental.

A fiscalização dos crimes ambientais segundo a lei 9.605/98 são de competência comum, portanto sua responsabilidade de proteção cabe as esferas municipal, estadual e federal.

Figura 1 – Imagem ilustrativa da ação do Batalhão Ambiental da PMGO na cidade de Jataí-GO, durante a apreensão de animais silvestres



Fonte: (<http://deoclismar.blogspot.com.br/2015/05/47-passaros-silvestres-em-cativeiro.html>, 2015)

Entre os anos de 2016 até o início 2018 houve uma ascensão significativa nas ocorrências registradas pela polícia militar ambiental, foi o período que teve o maior crescimento nesse número de ocorrências mesmo após várias operações para evitar esses tipos de crimes.

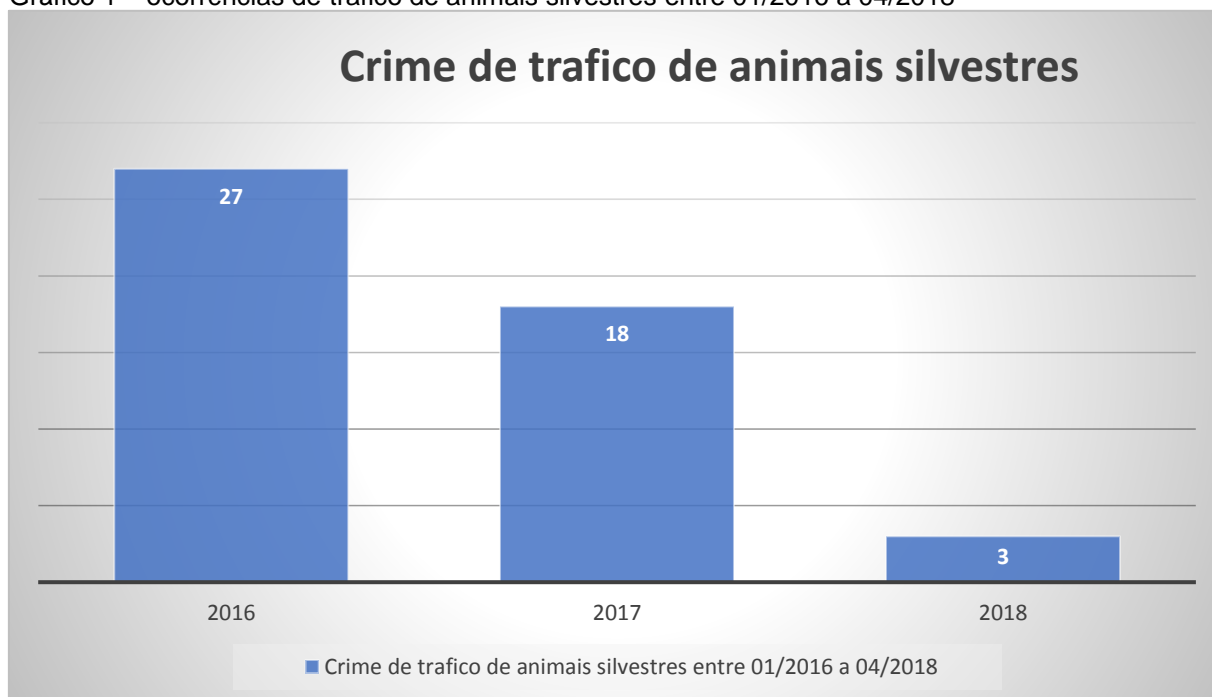
Somente nos seis primeiros meses de 2016 foram realizadas dez operações em Goiás, onde foram apreendidas 498 aves de 26 espécies diferentes, umas das espécies que mais foram apreendidas foi o canário da terra muito utilizado em rinhas.

O estado de Goiás atualmente é uma das principais rotas nacional e internacional de animais silvestres, um mercado que movimenta milhões de dólares anualmente e acabou se tornando uma das atividades ilegais mais praticadas no mundo ficando atrás somente do tráfico

de drogas e de armas, em todo nosso país são capturados anualmente 12 milhões de espécimes de animais, desse montante 1,8 milhões somente no centro-oeste.

Em Goiás foram realizadas algumas campanhas de combate ao tráfico de animais silvestres através de parcerias da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (Renctas), polícia militar e demais órgãos de proteção ao meio ambiente no estado. Através de dados obtidos do observatório de segurança pública de Goiás foram elaborados os gráficos a seguir sobre o crime de tráfico de animais entre os anos de 2016 até abril do corrente ano.

Gráfico 1 – ocorrências de tráfico de animais silvestres entre 01/2016 a 04/2018



Fonte: (Observatório de Segurança Pública de Goiás, 2018)

## 4.2 PESCA ILEGAL

Em Goiás o Comando de Policiamento Ambiental (CPA) promove constantemente ações de fiscalização ambiental em todo o estado, fazendo bloqueio e abordagem para reprimir as ações de criminosos assim resguardando o meio ambiente. Através dessas ações no ano de 2016 foram apreendidas armas de fogo, armas brancas e munições além de 24 mil metros de rede de pesca e 74 tarrafas, isso comprova a eficácia desse tipo de patrulhamento.

A lei estadual temporária 17.985/2013 regulada pela instrução normativa nº 0002/2013 fixou a “cota zero” que proíbe o transporte de pescado em todo território goiano, são quatro meses em que a pesca fica proibida para as categorias esportiva, amadora e

subaquáticas, a partir de 1ª de novembro a 28 de fevereiro, que compreende a época de reprodução da fauna aquática na região centro oeste.

Essa medida tem por finalidade a preservação da reprodução do pescado nos rios e lagos do território goiano, a fiscalização fica sob a responsabilidade da Secima, o Batalhão de Polícia Ambiental, ao IBAMA e as secretarias municipais de meio ambiente. Os relatórios de abordagem mostram que apenas 0,5% transportam peixes em seu veículo comprovando a eficácia da cota zero.

Figura 2 – Imagem ilustrativa da ação do Batalhão Ambiental da PMGO no combate a pesca ilegal.



Fonte: (<http://www.aredacao.com.br/noticias/70166/policia-ambiental-de-goias-apreende-24-mil-metros-de-rede-de-pesca-em-2016>)

A tabela a seguir relata dados sobre a pesca em períodos no qual é proibida no estado de Goiás, entre o período de janeiro de 2016 a abril de 2018:

Gráfico 2 – crimes contra fauna aquática



Fonte: (Observatório de Segurança Pública de Goiás, 2018)

#### **4.3 DESTRUIÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Os órgãos ambientais tentam fazer valer a lei nos crimes contra as áreas de preservação permanentes, seja através de multas, embargos, etc., tarefa muito difícil devido a complexidade do trâmite processual e recursos interpostos, onde no final uma parcela mínima do montante dessas multas acaba sendo recolhida. Essa facilidade com que se protela as multas sem qualquer consequência criam a sensação de impunidade e estimulam cada vez mais os crimes ambientais no estado de Goiás.

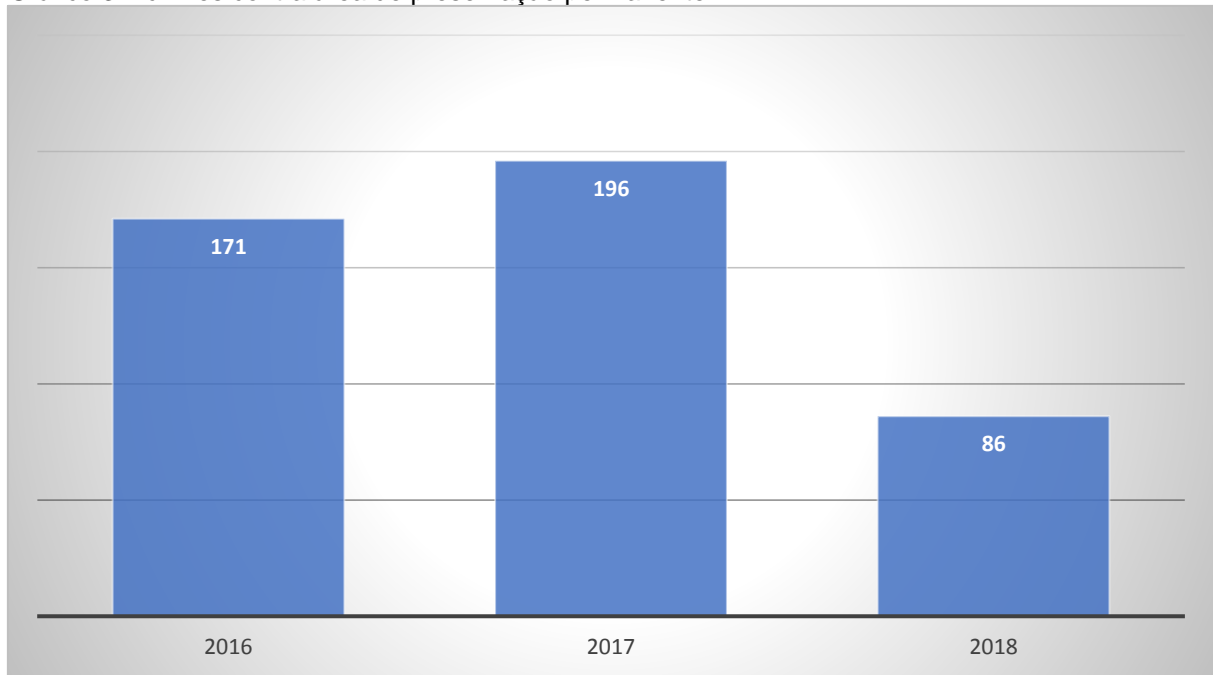
Figura 3 – Polícia militar ambiental de Goiás no combate a área de preservação permanente em Jussara – GO.



Fonte: (<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/responsaveis-por-dano-ambiental-em-nascente-na-area-urbana-de-jussara-sao-presos-em-flagrante>)

Conforme a tabela a seguir notamos um crescimento considerável no registro desse tipo de ocorrência no estado de Goiás, a partir de 2016 quando as ocorrências efetivamente foram registradas já iniciou com um numero elevado de 171 ocorrências, o ano subsequente já ultrapassou e atingiu 196 ocorrências, já nos primeiros 4 meses do corrente ano temos 86 registros o que em números representa mais de 50% dos números registrados em todo ano de 2016, considerando a mesma proporção podemos chegar ao final do ano de 2018 acima de 250 ocorrências ultrapassando os anos anteriores.

Gráfico 3 – crimes contra área de preservação permanente



Fonte: (Observatório de Segurança Pública de Goiás, 2018)

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho possibilitou um estudo acerca das atribuições exercidas pela polícia militar ambiental no estado de Goiás, a pesquisa de campo com os dados obtidos no Observatório de Segurança da Secretaria de Segurança Pública de Goiás permitiu acompanhar a evolução de apreensões e autuações nos crimes de natureza ambiental.

Os gráficos apresentados mostram o aumento crescente nas apreensões desde o ano de 2016 até o início do presente ano de 2018, onde fica evidente o eficaz trabalho dos batalhões de polícia militar ambiental no estado e seu comprometimento na preservação da fauna e da flora. Para melhorar ainda mais os números apresentados há uma necessidade de investimento maior por parte do estado em equipamentos e material humano tendo em vista que em todo o estado existem poucos pontos de atuação da polícia especializada na proteção ambiental assim como o efetivo específico de um batalhão que atue somente com crimes ambientais.

## REFERÊNCIAS

CAPEZ, F. **Curso de Processo Penal**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

COPOLA, G. **A Lei dos Crimes Ambientais Comentada Artigo por Artigo**. 2. ed. Belo Horizonte, MG.: Editora Fórum, 2012.

FERRARI, V. C. F. **Leis ambientais**. 1. ed. Rideel, 2016.

JESUS, D. E. de. **Direito penal: parte especial**. São Paulo: Saraiva, 2000.

JESUS, D. E. **Código Penal Anotado**. São Paulo: Saraiva, 2002.

MILARÉ, E.; MACHADO, P. A. L. **Doutrinas essenciais: direito ambiental: conservação e degradação do meio ambiente**. 1. ed. Revistas dos tribunais, 2011.

MILARÉ, E. **Direito do Ambiente**. 4. ed. rev., ampl., atual. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2005. p. 140.

PORTUGAL, Gil. **O que é Crime Ambiental**. Rio de Janeiro: Brasil, 2006.